



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

“Concede Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Autárquica para o exercício de 2025”.

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste salarial de 7,5% (sete inteiros e cinco décimo por cento), com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, consoante determinam o inciso X do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal, aos servidores públicos efetivos e contratados da Administração Direta e Autárquica do Município de Carmópolis de Minas.

Parágrafo Único: Os valores corrigidos no *caput* do artigo, serão lançados na tabela de vencimentos da Lei Complementar nº 124, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º - A recomposição salarial constante do artigo anterior é aplicada ainda sobre o valor do DAM- Direção, Chefia e Assessoramento Municipal, constante da do anexo II da Lei Complementar nº 87, de 05 de outubro de 2018, e das Funções Gratificadas constantes na Lei Complementar nº 112, de 04 de maio de 2022.

Art. 3º - Não se aplica a recomposição salarial aos servidores cujos pisos salariais são aqueles definidos pela legislação federal, e que já tenham ocorridos no corrente exercício, bem como os que recebem o salário mínimo em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - As despesas decorrentes dos gastos previstos nesta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos nela especificados.

Carmópolis de Minas, 21 de março de 2025.

Celio Roberto Azevedo
Prefeito